

AS EMPRESAS MILITARES PRIVADAS NO CONTEXTO DO EXERCÍCIO DA VIOLÊNCIA LEGÍTIMA E DESEMPENHO DE FUNÇÕES MILITARES AO ABRIGO DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

PRIVATE MILITARY COMPANIES IN THE CONTEXT OF THE EXERCISE OF LEGITIMATE VIOLENCE AND THE PERFORMANCE OF MILITARY DUTIES UNDER INTERNATIONAL HUMANITARIAN LAW

Maria Francisca Alves Ramos de Gil Saraiva

Doutora em Relações Internacionais
Centro de Administração e Políticas Públicas
ISCSP-UTL
Lisboa, Portugal
mfranciscasaraiva@gmail.com

Sónia de Jesus Carvalho Roque

Mestranda em Relações Internacionais
Centro de Administração e Políticas Públicas
ISCSP-UTL
Lisboa, Portugal

Título abreviado: As empresas militares privadas e as funções militares ao abrigo do DIH

Resumo

Neste artigo procuramos refletir sobre o aparecimento das Empresas Militares Privadas, que podem colocar em questão a legitimidade do uso da coação armada e acarretar riscos acrescidos para militares e civis, em virtude das lacunas legislativas existentes diminuir o controlo e responsabilização por esta atividade, sendo discutidas algumas soluções para o problema.

Palavras-chave: Empresas militares, Estados, forças armadas, DIH.

Abstract

This paper aims to reflect on the causes that led to the emergence of Private Military Companies, which may put into question the monopoly of the legitimate use of violence and

Como citar este artigo: Saraiva, M. e Roque, S., 2013. As Empresas Militares Privadas e as Funções Militares ao Abrigo do DIH. Revista de Ciências Militares [em linha], Vol. I, N.º 2, novembro 2013, pp 69-86.
Disponível em: http://www.iesm.pt/s/index.php?option=com_content&view=article&id=719&Itemid=164

increase the risks for military and civilians, by virtue of the legislative gaps that diminish the control and accountability of this activity, pointing some solutions to the problem.

Keywords: Military companies, states, armed forces, IHL.

Introdução

Neste artigo procuramos refletir, no primeiro ponto e respetivas subsecções, sobre as causas que levaram à emergência das Empresas Militares Privadas (EMP). Este fenómeno pode colocar em questão a legitimidade das operações que envolvem o uso da coação armada e acarretar riscos acrescidos para militares e civis, em virtude das lacunas legislativas existentes terem diminuído o controlo desta atividade, colocando-se várias questões em termos de Direito Internacional Humanitário. A organização global da violência legítima parece estar a mudar na atualidade impulsionada pela globalização, no contexto da qual agentes privados operam através de empresas legalmente constituídas, rivalizando com os Estados na sua capacidade para mobilizar e projetar força, questionando-se atualmente se esse recurso à força será legítimo. Por fim, fazemos uma apreciação global da utilização das EMP.

1- A emergência das empresas militares privadas

1.1 - Introdução

A regulamentação e monitorização das EMP é na atualidade de extrema acuidade, uma vez que permite controlar o modo como estas empresas podem (ou não) recorrer ao uso da força e as atividades que podem desempenhar num teatro de operações.

Desde Vestefália que o controlo do uso da força tem sido feito pelo Estado, embora, é certo, nem sempre tenha sido exercida pelo mesmo, o que originou diversos problemas. Deste modo, podemos concluir que tem sido sempre incumbência do Estado regular e controlar o uso da força, em seu benefício e dos cidadãos.

Um Estado pode ser definido, numa perspetiva Vestefaliana, como a instituição da nação política, social e juridicamente organizada, com território definido e soberania reconhecida, dirigida por um governo, cuja legitimidade resulta do pacto ou contrato social pelo qual é detentor do monopólio do uso da força para defesa do interesse público. É considerado também o principal ator do sistema jurídico internacional. Esta conceção adota uma abordagem declaratória que usa elementos objetivos para determinar o Estado (1) população; (2) território definido; (3) governo e (4) a capacidade de participar nas relações internacionais (Yoo, 2011, pp. 11-12).

Existem poucas dúvidas de que todos os povos conquistadores utilizaram soldados mercenários. A guerra era assunto de bárbaros e os cidadãos dos Estados ricos e florescentes não estavam dispostos a envolver nela o seu dinheiro e as suas vidas. Porém, esta posição foi mudando à medida que o Estado-nação foi crescendo, tornando-se no locus da lealdade, cimentado por um sentimento patriótico que se foi enraizando na sociedade (Vaz, 2002, pp. 365-366). Em tempos mais recentes a complexidade do ambiente internacional do pós-Guerra

Fria provocou efeitos evolutivos determinantes no plano das interações, em todos os setores da vida das sociedades (Dos Santos, 2001, p. 91), o que teve um impacto significativo também nas questões da segurança e defesa e do uso da força.

As EMP constituem um negócio que oferece aos governos serviços profissionais ligados ao conflito armado. Estas representam, na opinião de Singer (2005, p. 120), a evolução empresarial da antiga profissão de mercenário, mas, ao contrário dos “cães de guerra” do passado, as EMP são empresas privadas que prestam uma vasta gama de serviços, que vão desde a participação em operações táticas de combate e de planeamento estratégico, ao apoio logístico e assistência técnica, muitas vezes sem enquadramento legal, em especial no que concerne às operações de combate e uso da força que estão reguladas para as forças armadas, tal como a respetiva sanção em caso de incumprimento previstas pelos Códigos de Justiça Militar, que não existe em relação à atividade destas empresas.

A moderna indústria militar privada surgiu no início dos anos 90, impulsionada pelo fim da Guerra Fria, acompanhando uma transformação na natureza do conflito, que atenuou a distinção entre civis e militares e acentuou uma forte tendência para a privatização e outsourcing das funções governamentais.

Com o fim do confronto entre os Estados Unidos (EUA) e a União Soviética os exércitos profissionais foram reduzidos, exatamente no momento em que a crescente instabilidade global começou a exigir um maior número de efetivos. Assim, o combate nos países em desenvolvimento tornou-se mais caótico e menos profissional, envolvendo forças que vão dos senhores da guerra às crianças-soldado, enquanto as potências ocidentais se tornaram mais relutantes em intervir com as suas forças armadas. As ações militares tornaram-se, deste modo, cada vez mais dependentes da tecnologia, frequentemente mantida e operada por empresas privadas.

Além das considerações políticas e orçamentais, a crescente atenção dispensada pelos governos às opiniões públicas nacionais está também na origem deste comportamento caracterizado pela contenção. A opinião pública passou a constituir um elemento fundamental do processo de decisão, tornando-se, em última análise, um fator potencial de legitimação das ações dos governos (Dos Santos, 2001, p. 92). Deste modo, devido aos problemas com que se deparam os agentes públicos, as EMP têm vindo a expandir a sua atividade, sendo cada vez mais utilizadas na execução de funções tradicionalmente realizadas pelas forças armadas (Pattison, 2010, pp. 3-6).

Um dos principais riscos consiste no facto das empresas com maior dificuldade de afirmação neste mercado altamente competitivo serem as que, provavelmente, acabarão por trabalhar com entidades não-estatais. Grupos rebeldes em Angola, na Serra Leoa e no Congo contrataram EMP para receberem treino e assistência na utilização de modernas tecnologias militares. Organizações criminosas internacionais, incluindo os cartéis de droga, também pagaram para aceder a serviços de informações, guerra eletrónica e uso de armamento sofisticado. Existe um certo receio, no que concerne a observância do Direito Internacional Humanitário (DIH) e direitos humanos, por parte destas empresas. Porém, a verdade é que

estas são incentivadas pelo mercado a terem um comportamento correto, pois o seu sucesso a longo prazo dependerá da sua boa imagem. Neste sentido, as EMP enfatizam a sua atuação na profissionalização das forças armadas locais e no apoio aos clientes que não conseguiriam de outra forma colocar termo ao conflito (Singer, 2000/2001, pp. 213-214).

Como salienta Singer (idem, p. 213), no entanto, aspetos relacionados com questões morais, seleção pouco rigorosa de clientes e dificuldades de responsabilização, entram em contradição com os aspetos potencialmente positivos da sua utilização, que estão, em nossa opinião, relacionados com a formação, assistência técnica e apoio logístico, que não envolvam funções de combate ou uso da força (exceto a segurança privada), funções previstas legalmente na prestação de serviços, que pode ser realizadas por entidades privadas devidamente registadas.

Tal como noutras atividades comerciais, a guerra é um negócio em que as empresas mais corretas nem sempre conseguem concretizar os objetivos propostos (idem, p.213). Apesar de não ser consensual afirmar que as EMP combatem apenas por dinheiro, existem situações em que os direitos humanos são desrespeitados em nome de interesses empresariais, constituindo um dos principais riscos da sua contratação.

1.2 - As empresas militares privadas no contexto do exercício da violência legítima e desempenho de funções militares – causas, consequências e caminhos possíveis

A tese das novas guerras desenvolvida por Mary Kaldor (1999) demonstra que com o fim da Guerra Fria, os motivos, objetivos, métodos e o financiamento das guerras foi alterado. As guerras são hoje intraestatais, em vez de interestatais; são impulsionadas pela globalização, com resultados mais fragmentados; o financiamento provém muitas vezes de atividades criminosas; as funções das forças armadas estão cada vez mais privatizadas; os civis tornaram-se o principal alvo e a violência é utilizada para disseminar o medo. As guerras que ocorrem no território dos Estados têm com frequência repercussões regionais e a interferência de atores globais. O declínio da soberania estatal, no contexto da globalização é o fator central que explica estas mudanças. O monopólio da violência está a ser corroído pela privatização dessa mesma violência, em que os principais atores em muitos locais não são os exércitos regulares, mas grupos paramilitares, organizações criminosas, brigadas de voluntários, mercenários estrangeiros, EMP e tropas internacionais (Akkerman, 2009, p. 76) com uma pluralidade de riscos que daí podem advir.

A comunidade internacional depara-se com diversos problemas relacionadas com a expansão dos serviços oferecidos pelas EMP, que envolvem a formação e apoio logístico, bem como a execução de funções mais suscetíveis de terem implicações ao nível do combate, como a proteção armada de pessoas e infraestruturas. Estas empresas têm sido contratadas para atuar em diversas partes do mundo, por uma multiplicidade de atores, que incluem Estados, empresas multinacionais, Organizações Não-Governamentais (ONGs) e a própria Organização das Nações Unidas (ONU). O uso da força militar privada não é algo novo, o que constitui uma novidade é a variedade dos serviços oferecidos, o grau de dependência dos Estados e a sua dimensão empresarial (Pattison, 2010; Spearin, 2007).

As EMP podem ser definidas como organizações de natureza comercial, constituídas de acordo com as regras que regulam as sociedades comerciais de um Estado, cujo objetivo é o fornecimento de certos serviços de natureza militar a entidades nacionais e não-nacionais, serviços estes que são prestados, em regra, fora do território do Estado em que estão registadas (Leandro, 2005, pp. 25-26).

Estas empresas vieram preencher vazios existentes, principalmente, em três tipos de situações de instabilidade: em zonas de conflito armado de baixa intensidade (guerras assimétricas), onde os exércitos não estão totalmente estabelecidos, ou em situações pós-conflito, com um elevado nível de insegurança; em conflitos armados, quando as organizações internacionais não intervêm, e em áreas problemáticas em países em desenvolvimento, onde o Estado está ausente e onde operam empresas transnacionais com grandes interesses económicos (Sassòli, M. et al., 2001, pp. 15-17, case n.º 20).

A externalização de uma série de funções básicas que tradicionalmente eram realizadas pelos exércitos nacionais ou pelas forças policiais, conhecida como a privatização de cima para baixo, obscureceu os limites entre os serviços públicos do Estado e os serviços do setor privado, criando uma perigosa “zona cinzenta” (Cockayne, 2006, p. 480).

Nas zonas de conflito armado operam funcionários de EMP, contratados como civis, mas armados como militares, existindo incertezas sobre se o seu estatuto é de um combatente ou de um civil. O desenvolvimento destas empresas produziu um novo tipo de seguranças e soldados privados, que operam em zonas de guerra e áreas de risco elevado, num certo limbo jurídico, em termos de responsabilização individual por violações do DIH e direitos humanos, pelas suas condutas e dos Estados que as contratam. Esses cidadãos de países terceiros, não são membros das forças armadas de uma parte do conflito e, não foram, oficialmente enviados pelos seus respetivos Estados (idem), o que acresce mais riscos em relação ao uso indevido da força, muitas vezes não regulada nos países nos quais desenvolvem as suas atividades, nem nos países nos quais estas empresas estão registadas, pois, a sua atividade decorre fora desse território.

Como salienta Francisco Leandro (2005, p. 23) o tema das EMP é um dos mais controversos na atualidade, em matéria do uso da força, durante a condução de operações militares legítimas. A primeira dificuldade é de natureza terminológica, pois expressões como mercenários, voluntários, alistados e exércitos não-nacionais, empresas industriais de defesa, empresas de segurança privada e EMP parecem demasiado próximas. Em segundo lugar, a sua presença em locais de conflito, o seu estatuto, propósitos, as suas ligações comerciais que resultam da sua estrutura de empresa, o modo de atuar, o tipo de atividades que desenvolvem, o modo de recrutamento, as dificuldades de controlo da sua ação e o carácter predominantemente lucrativo dos seus serviços são suscetíveis de corromper a própria legitimidade das operações militares.

O termo EMP passou recentemente, de acordo com Doug Brooks (2010, p. 1), a ser substituído por “empresas privadas de segurança militar”. Estas empresas trabalham e apoiam as forças armadas e as operações militares, sendo certo, na opinião do autor, que as operações de paz e estabilização do Afeganistão ao Darfur, não teriam sido possíveis sem o apoio do setor privado. No entanto, esta indústria não procura substituir ou associar-se aos militares, pelo que,

em sua opinião, utilizar a terminologia “militar” ofusca o papel benéfico que a indústria tem nas áreas de conflito e pós-conflito. Estes contratados são empresas que realizam serviços ou ações relativamente limitadas em operações no exterior, pelo que considera o termo neutro, descritivo e preciso, argumentando igualmente que a nomenclatura militar dificulta as discussões de Direito Internacional em relação à proteção e atuação destas empresas.

Este autor salienta que 85 a 95% das prestações de serviços não envolvem porte de armas ou ações de combate, pelo que não se pretende dar a ideia de que os funcionários destas empresas são combatentes legítimos sob o Direito Internacional, existindo a necessidade de reconhecer explicitamente que são civis. Considera que, mesmo que alguns funcionários possam estar armados, a fim de realizar as suas funções autorizadas, as suas ações continuam a ser defensivas e de proteção, semelhantes às dos profissionais de segurança.

O sistema de Estados territoriais, reconhecido e constituído pelo Direito Internacional é tão importante para a nossa vivência, que é difícil imaginar como a violência poderia ser organizada de outra forma. Do mesmo modo, a lei que conhecemos – uma lei de e entre Estados – é tão importante que dificilmente podemos conceber o Direito sem Estados. Contudo, a organização global da violência legítima parece estar a mudar, no sentido em que agentes privados que operam através de redes globais rivalizam com os Estados na sua capacidade global para mobilizar e projetar força. Em alguns casos, esses atores podem mesmo atrair aspetos da legitimidade que permitem que a violência privada organizada se assemelhe à lei (Cockayne, 2006, pp. 459-460).

A verdade é que o crescimento da indústria militar privada, não foi acompanhado do desenvolvimento de uma regulamentação efetiva. Muitos autores, que estudam este tipo de indústria argumentam mesmo que esta vive num vazio jurídico (Schreier, 2005, p. 3).

De acordo com Sara Percy (2006, pp. 7-8), a ausência de uma regulamentação efetiva para uma indústria que trabalha em zonas de guerra, que tem capacidade para usar força letal e, que contribui significativamente para o esforço de guerra de muitos Estados é extremamente perigosa.

Sem regulamentação, o número de empresas que disponibilizam serviços potencialmente letais pode crescer sem controlo, uma vez que não existem normas impositivas que indiquem para quem é que estas empresas podem trabalhar e que tipo de serviços estas podem prestar. O DIH destina-se primordialmente aos atores estatais e as leis nacionais ainda não se adaptaram a este tipo de indústria e à natureza dos seus serviços.

O atual relacionamento entre o DIH e as EMP é peculiar. Este ramo do Direito constitui um instrumento potencial de controlo destas empresas e, simultaneamente, contém lacunas à sua regulamentação. As EMP devem, como outros atores, respeitar as normas do DIH no campo de batalha. Porém, o estatuto jurídico destas empresas, de acordo com o mesmo conjunto de normas, não é claro. Fazer com que as EMP adiram ao DIH constitui, inquestionavelmente, um elemento fundamental de qualquer regime de regulamentação, contudo, não é suficiente para abranger a atividade destas empresas (idem, pp. 45-47).

O combate (uso ofensivo da força) sob o DIH determina que os civis não podem legalmente participar no combate. Todavia, durante a década de 90, algumas EMP como a Executive

Outcomes ou a Sandline participaram em ações de combate ao serviço dos governos da Serra Leoa e Angola. A condenação generalizada dessas atividades levou à rejeição de um papel de combate explícito pela maioria das empresas, até porque “o seu envolvimento em combate direto e noutras tarefas diretamente associadas ao combate [...] podem configurar atos de agressão armada indireta” (Saraiva, 2009, p. 402).

Alguns autores sugerem que as empresas que se dedicam a atividades ofensivas têm aprendido a evitar a exibição pública, dando uma aparência de não participação em atividades de combate (Leander, 2005). Diversas empresas argumentam que trabalham apenas para governos ou clientes conceituados, não obstante, sabe-se que o mercado para o qual prestam serviços é mais amplo (Nevers, 2008, pp. 178).

Esta ausência de regulamentação significa que os funcionários das EMP são, muitas vezes, menos responsabilizados pelos seus atos do que as forças armadas. Registaram-se inúmeros casos em que os crimes cometidos por funcionários destas empresas ficaram impunes, devido à ausência de mecanismos legais (Percy, 2006, p. 8). Por exemplo, na Bósnia no fim dos anos 90, a DynCorp foi alvo de um escândalo por alguns dos seus funcionários estarem envolvidos numa rede de prostituição (Avant, 2005, p. 234).

Como salienta Cedric Ryngaert (2008, p. 1040) as EMP não atuam por conta própria, trabalham sempre para um cliente. Este cliente – parte contratante – deveria fazer depender a assinatura de um contrato de prestação de serviços, da inclusão de uma cláusula de direitos humanos ou a adoção destas normas no código de conduta da empresa. Mesmo que uma empresa estabeleça um contrato com um cliente, que não institua padrões elevados de comportamento, esta, por si mesma, deveria comprometer-se com o seu cumprimento, pois a ausência de respeito pelos direitos humanos e DIH terá como consequência a perda de contratos futuros.

O contrato também poderia conter obrigações, para assegurar que todos os funcionários são identificáveis, pelo menos por meio de cartões de identidade e proibir a subcontratação ou torná-la dependente de aprovação prévia, respeitando as normas anticorrupção e de transparência, de modo a evitar atividades que resultem em conflito de interesses. Dado que a seleção dos agentes no terreno é fundamental, o contrato poderia prever expressamente que a empresa averiguaria todos os seus funcionários e não contrataria pessoas com antecedentes criminais, ou envolvimento em abusos de direitos humanos ou do DIH. A empresa poderia também ser obrigada a facultar uma lista de todos os funcionários para verificação dos antecedentes criminais (idem).

Outro elemento chave para assegurar a conduta adequada no terreno é o treino dos funcionários. A monitorização e supervisão realizadas pela empresa e pela entidade adjudicante e/ou outras entidades, são cruciais para promover a responsabilização destas empresas (Cottier, 2006, pp. 643-644).

O Direito Internacional poderá constituir o instrumento mais eficaz para regular estas empresas sendo, todavia, necessária a criação de um novo enquadramento jurídico que abranja este setor de atividade (Percy, 2006, p. 41). No entanto, qualquer regulamentação internacional irá requerer a criação de mecanismos internacionais para regular a sua atividade.

Singer (2004, p. 546) sugere um sistema de análise dos contratos celebrados, a criação de uma equipa de observadores independentes e o estabelecimento de sanções em caso de infração. A criação de um sistema deste tipo seria dispendioso e teria de ser cuidadosamente elaborado, para evitar duplicação com a legislação nacional. Também teria de se chegar a acordo sobre a entidade reguladora. Como é reconhecido pelo autor, há divergências, quanto ao tipo de sanções que poderiam ser aplicadas à indústria. Singer afirma que a punição exercida pelo mercado não seria suficiente e propõe que o Tribunal Penal Internacional (TPI) ou um tribunal ad hoc poderiam exercer esta função (idem, p. 543).

Numa tentativa de clarificação da atividade destas empresas e sua responsabilização foi elaborado o “Documento Montreux” (ICRC, 2009) em 2008, um documento intergovernamental destinado a promover o respeito do DIH e dos direitos humanos, que embora não seja juridicamente vinculativo, contém uma compilação de obrigações legais internacionais relevantes e de boas práticas, no que concerne ao recurso às Empresas Militares Privadas e de Segurança (EMPS), abrangendo tanto as empresas, como os Estados que as contratam e ainda os Estados onde as empresas operam. Mais recentemente, e no mesmo sentido, foi apresentada a “Proposta de Convenção sobre EMPS”, pelo Conselho de Direitos Humanos (A/HRC/15/25, 2010), propondo um sistema de monitorização semelhante ao existente para as convenções sobre direitos humanos, embora com algumas inovações importantes.

É de salientar, que as violações ocorrem geralmente no exterior, em que as reivindicações dos litigantes relativas a violações extraterritoriais levantam uma série de questões concetuais e práticas. Uma questão diz respeito à soberania do Estado no qual as violações tenham ocorrido: se um Estado exerce a sua jurisdição sobre eventos que ocorreram noutro Estado. Concretizando, como as EMP muitas vezes desempenham um papel vital na reconstrução pós-conflito em países como o Iraque e o Afeganistão, esses países podem ter interesse em bloquear os litígios em tribunais estrangeiros, receando comprometer os planos de reconstrução (Rynngaert, 2008, pp. 1040).

As preocupações com a soberania são maiores se a lei internacional autorizar, ou mesmo obrigar, ao exercício da jurisdição sobre determinadas infrações. Este é o caso das infrações graves às Convenções de Genebra (CG), em que se deve processar ou extraditar os presumíveis autores dos delitos. É de salientar, que o principal obstáculo jurisdicional à constatação da competência extraterritorial é nacional, pois, embora permitidos pela legislação internacional, os Estados podem não ter conferido aos seus tribunais a competência necessária sobre as violações extraterritoriais para impedir a impunidade. No entanto, muitos Estados preveem a competência da personalidade ativa, ou seja, a competência com base na nacionalidade do infrator para certos crimes.

James Pattison (2010, p. 5) afirma que as EMP não devem substituir os agentes legítimos da intervenção (Nações Unidas, organizações regionais ou os Estados), porém, argumenta que as empresas privadas são uma maneira potencialmente legítima de complementar a ação destes atores, apesar de reconhecer que uma subcontratação completa pode ser problemática.

Outra objeção à contratação de EMP está relacionada com a ausência de responsabilidade relativa a questões de controlo democrático por parte do Estado, que ocorre com as forças armadas, mas que não existe no caso destas empresas, uma vez que os cidadãos têm alguma capacidade de fiscalização sobre como as forças do seu Estado são usadas. Thomas Christiano argumenta que a tomada de decisão em condições de grande transparência é necessária nos dois casos, garantindo-se, desta forma, um uso mais ponderado da força militar (Pattison, 2010, pp. 13-14). O grande problema relaciona-se com o facto, de os governos poderem utilizar as EMP para contornar muitas das restrições constitucionais e parlamentares sobre a decisão de enviar tropas, sem debate público. Ao utilizar EMP têm mais capacidade para iniciar uma guerra encoberta, ou para ampliar a participação do Estado. O uso destas empresas pode tornar as operações militares mais aceitáveis para os cidadãos, uma vez que as baixas dos trabalhadores das empresas contratadas raramente são noticiadas, ou fazem as manchetes dos jornais (idem, 2008, pp. 153-154). Isto ocorre porque há falta de transparência sobre o uso destas empresas. Dados sobre a indústria, tais como a sua dimensão, os lucros e o número de baixas são muitas vezes impossíveis de saber, ou são obscurecidos pelo segredo com que os Estados fazem os contratos com estas empresas (Percy, 2006, p. 21). Daqui se depreende que, com a externalização da força militar, o Estado perde controlo sobre como a força é utilizada. É difícil monitorizar o comportamento das EMP e tomar decisões em conformidade, por exemplo, em relação às linhas de comando e controlo, uma vez que estas empresas são, em última análise, responsáveis perante os seus acionistas, em vez do Estado.

Por um lado, as EMP mantêm o objetivo de fornecer serviços, supostamente não-combatentes, tendo em vista o lucro, embora sob uma perspetiva empresarial e não individual como no passado. Por outro, os contratos que os Estados celebram não têm apenas o objetivo estadual de reforço ou complemento do potencial de combate dos seus exércitos regulares, mas apresentam ainda o propósito de preservação dos seus recursos humanos e financeiros e, em alguns casos, da sua imagem e credibilidade (Leandro, 2005, p. 22).

Thomas Bruneau (2011) chama a atenção para a questão de se afirmar que a contratação de EMP tem menores custos. Na opinião do autor, estes custos vão depender sempre do que o Estado pretender fazer, pois existem riscos ao não se investir nas forças armadas e depender de terceiros para certas funções.

Os Estados devem ser responsáveis, pelas ações dos seus soldados e de todos os que trabalhem para si em situações de conflito. Neste sentido, os EUA em 2006 ampliaram a autoridade do Código de Justiça Militar que regula o comportamento das forças armadas, de modo a incluir outros funcionários que trabalham no exterior, passando a poder ser julgados ao abrigo da Lei da Jurisdição Militar Extraterritorial (MEJA), alterada em 2004 após o escândalo em Abu Ghraib (Nevers, 2008, p. 177). Porém, a verdade é que os resultados efetivos em termos de responsabilização não se têm feito sentir.

Um dos principais desafios práticos para o exercício da jurisdição sobre os abusos das EMP é a dificuldade na obtenção de provas no exterior. Outro consiste no problema de detetar

abusos por parte dessas empresas. Se os abusos não puderem ser detetados, ou se os seus autores não puderem ser identificados, obviamente, nenhum processo civil ou criminal pode ser intentado (Rynngaert, 2008, pp. 1045-1046).

Como relembra Pattison (2008, p. 145), o uso da força militar pode infligir sofrimento. Pode não ser correto afirmar que os indivíduos sejam motivados por ganhos financeiros, de tal forma que estejam dispostos a provocar sofrimento ou ajudar outros a praticar estes atos, mas também pode significar que os funcionários privados estão mais dispostos a praticar estas ações e a abandonar os seus postos (idem, 2010, p. 12).

Os soldados regulares estão sob a autoridade das forças armadas e, como tal, têm de obedecer à decisão dos seus superiores. Dados os problemas de comando e controlo gerados pelo uso de EMP, as motivações do contratante privado são relevantes (idem, pp. 12-13). Os contratos celebrados com estas empresas são muitas vezes ambíguos e proporcionam um elevado grau de liberdade no teatro de operações, não existindo muitos mecanismos de fiscalização (Schreier e Caparini, 2005).

A ascensão desta indústria gerou solicitações, de modo a procurar solucionar os problemas do século XXI, em relação à segurança humana e situações de instabilidade e insegurança. Se muitas das funções estatais, desde a manutenção de prisões até ao bem-estar social, foram privatizadas, segue o raciocínio, por que não transformar a manutenção da paz também num mercado privado? A possibilidade de recorrer a empresas privadas nestas situações tem sido amplamente debatida por governos e legisladores, existindo quem defenda a sua utilização desde que esteja devidamente regulada (Pattison, 2010, p. 7).

Nesta situação a ausência de regulação das EMP constitui uma preocupação acrescida por conduzir à impunidade, podendo violar os princípios do *jus in bello*, sem receio de sanções, principalmente, os princípios relativos à imunidade de não-combatentes e à proporcionalidade (pelo uso excessivo da força). No Iraque, por exemplo, diversos funcionários de EMP estiveram envolvidos em violações de direitos humanos, não tendo sido devidamente responsabilizados (Singer, 2005, pp. 127).

O problema da conduta das EMP é agravado pelas práticas de recrutamento de algumas empresas. A indústria militar privada proporciona emprego e oportunidades para aqueles que saíram das forças armadas, mas também para cidadãos locais, podendo estes não ter as qualificações e capacidades necessárias ao desempenho das atividades requeridas (Pattison, 2010, p. 17), além de que aumentar o número de nacionais de países terceiros pode ser problemático devido ao (re)aparecimento do mercenarismo (Nevers, 2008, p. 176).

Na realidade, os altos salários no setor privado são muitas vezes responsáveis pela saída de soldados regulares. No entanto, podemos esperar que as considerações financeiras tenham maior importância na tomada de decisão dos funcionários das EMP do que nas forças armadas, que são motivadas por outras considerações como o dever nacional (Pattison, 2008, pp. 145-146).

Quando um Estado recorre a estas empresas usa um agente privado no auxílio da prossecução dos seus objetivos. No entanto, estas podem possuir objetivos que diferem daqueles do Estado contratante por, como salientado, serem responsáveis perante os seus

acionistas. Na realidade, um Estado pode autorizar uma empresa privada a realizar uma determinada ação, mas na prática ter pouco ou nenhum controlo sobre as suas atividades (idem, pp. 148-149).

Ao restringir quais os atores que podem usar a força, o princípio da autoridade legítima torna possível estabelecer instrumentos jurídicos e políticos que regulam a guerra. A utilização das EMP pode estar de acordo com este princípio, uma vez que são autorizadas a usar a força por entidades legítimas. No entanto, mina uma das justificações fundamentais do princípio da autoridade legítima, a limitação da frequência e do horror da guerra, por a privatização da força militar apresentar um conjunto de atores não-estatais que não se enquadram nos sistemas de regulação. Apesar do Estado que contrata EMP estar sujeito à lei internacional que proíbe certos tipos de comportamento (como a guerra agressiva), o uso destas empresas significa que é mais difícil fazer cumprir tais proibições. Além disso, a privatização da força militar amplia o número de atores capazes de usar a força militar, podendo aumentar as capacidades dos Estados, de outra forma militarmente incapazes, mas também auxiliar atores não-estatais (idem, p. 151), dando origem a atos ilegais como golpes de Estados e favorecendo a criminalidade organizada, da qual muitas vezes beneficiam.

Esta mudança do papel dos empresários militares, na organização global da violência legítima tem-se refletido em alterações do Direito Internacional que rege a condução das hostilidades. James Cockayne (2006, pp. 472-473) sugere que os Estados parecem ter encontrado formas de absorver o impacto da violência comercial organizada na sua responsabilidade pública, deixando margem para a atuação das EMP, desde que essas parcerias não desafiem os interesses sistémicos. Ao traçar a trajetória do desenvolvimento destas regras podemos observar mudanças nas conceções desses interesses, o que pode oferecer uma janela de oportunidade para a reorganização gradual, não só da violência, mas da legitimidade no seio da sociedade internacional. Este facto, permite constatar alterações no equilíbrio entre a autoridade pública e privada na sociedade internacional, em que os Estados têm utilizado o Direito Internacional para controlar, limitar e cooptar, mas não para erradicar o empreendedorismo militar, subordinando-o e alinhando-o com o sistema estatal. A sociedade internacional deixou aos Estados a responsabilidade da organização da violência e estes decidiram não proibir a atividade comercial militar, tendo negociado um conjunto complexo de normas voluntárias, de forma a permitir que as EMP não escapem totalmente ao controlo do sistema estatal.

Em geral o DIH não impede os Estados de contratarem EMP para realizar determinadas atividades. No entanto, é claro que quando o fazem continuam a ser responsáveis pelo cumprimento das suas obrigações nos termos da lei (Gillard, 2006, p. 549).

Grande parte da atividade comercial militar que as EMP desenvolvem enquadra-se no que é permitido pelo DIH, pelo que os Estados e estas empresas exploram deliberadamente as brechas legais. Não se tem assistido tanto a um vazio legal, mas a uma “manta de retalhos” em termos de regulação internacional, que deixa aos Estados ampla margem para a contratação de EMP (Cockayne, 2006, pp. 476-477).

Contudo, deve ser lembrado, que quando a guerra é privatizada, o poder deixa de ser exercido de cima para baixo, passando a ser horizontal e sujeito a influência e interferências. As EMP podem conspirar com (ou contra) os seus clientes, participando na prática de infrações, ou sendo complacentes com as mesmas, apesar de terem poder para as impedir (Ryngaert, 2008, p. 1046).

De entre os diversos problemas, é ainda de destacar que algumas violações não constituem crimes sobre os quais o Estado possa exercer a jurisdição extraterritorial, podendo alguns julgamentos criminais de funcionários civis sob a lei militar revelar-se ilegais e as empresas não serem responsabilizadas criminalmente, além de, por vezes, o Estado não estar particularmente interessado em iniciar processos contra empresas que contribuem para o esforço de guerra (idem, p. 1047) e o cumprimento dos objetivos propostos.

Neste sentido, podemos concluir, que existe um retorno do privado à organização global da violência legítima. Os Estados têm estabelecido, aprofundado e exportado os seus monopólios sobre a violência legítima, em que as atividades privadas sustentam o poder público coercitivo. A legislação favorece ainda o empreendedorismo militar, oferecendo mecanismos legais para proteger os frutos do comércio da regulação estatal intrusiva (Cockayne, 2006, pp. 479-480), o que parece por vezes esquecido são os riscos.

1.3 - As empresas militares privadas face ao contexto atual

Na atualidade existem quatro transformações fundamentais que estão a modificar a natureza dos conflitos armados. Em primeiro lugar, o processo de globalização, que constitui uma complexa teia de modernização e interdependências, que tem impacto sobre o fluxo de bens, serviços e pessoas. Em segundo lugar, verifica-se uma mudança em curso nas tecnologias de guerra. Em terceiro, há uma mudança na política do conflito em si mesmo. O aparecimento de poderosos atores globais não-estatais de vários tipos e a concorrência entre estes e os Estados está a alterar o cenário político internacional. Finalmente, o caráter do conflito e da guerra está em transformação (IDE, 2005, p. 5).

De acordo com Chetan Bhatt (2012, pp. 818-819), o significado da guerra e a sua dimensão organizacional e espacial transformaram-se de forma complexa, o que teve diversas consequências. Por exemplo, a robótica militar (e outras inovações tecnológicas que fazem parte da chamada Revolução dos Assuntos Militares – RAM) não só revolucionou a guerra, mas pode modificar muito do nosso entendimento sobre a guerra moderna, o que constitui o campo de batalha, o estatuto formal dos civis e as principais questões em termos de comando, controlo e responsabilização. As novas tecnologias irão levantar ainda mais questões, no que respeita às funções desempenhadas pelas EMP, acrescentando os riscos da atuação destas empresas.

Como relembra Thomas Bruneau (2011) há quem defenda que os militares já não serão necessários no século XXI e que as EMP fariam parte de mais uma etapa da RAM, numa altura em que se entra numa época de estabilização, em termos de evolução das novas tecnologias da informação e comunicação. Esta posição parece-nos não ter em consideração a realidade e os riscos existentes, comprovados tanto no passado como no presente, ilustrados pelo

aumento do número de conflitos armados de caráter não-internacional, que colocam em risco a paz e a segurança internacionais.

Tem-se dito que a guerra é demasiado importante para ser entregue aos generais, mas é, certamente, muito mais importante que não seja delegada em funcionários privados. Muitos estudiosos da indústria privada têm destacado o problema de determinar as funções públicas e privadas adequadas à utilização da força, salientando o perigo que a externalização pode ter nesta área particularmente crítica. Os governos têm a responsabilidade de avaliar se querem manter ou evitar a dependência das EMP, também para reafirmar o seu compromisso com o DIH (Nevers, 2008, pp. 185-186).

Há quem defenda que se as atividades militares não podem ser realizadas pelo Estado, talvez não devam ser realizadas de todo. No entanto, é necessária legislação nacional e internacional que permita esclarecer o estatuto e as atividades das EMP. Os esforços para estabelecer regulamentações internacionais, não foram frutíferos até ao momento, pela clivagem entre aqueles que procuram banir as EMP, enfatizando a sua semelhança aos mercenários, e os que veem a presença das empresas como um *fait accompli* e uma necessidade em termos de atuação (*idem*).

De acordo com Bruneau (2011), o que condiciona e estimula o outsourcing são os limites à dimensão da força; a não existência de algumas capacidades; a maior flexibilidade na contratação; o facto de ser possível alimentar uma força de forma mais rápida, sem constrangimentos burocráticos; a maior necessidade de efetivos pelas situações de instabilidade, que não estão em consonância com as políticas de redução dos contingentes; a não conscrição obrigatória e a prática do voluntariado; um sistema que requer menores custos, uma vez que os funcionários destas empresas não representam despesas adicionais além das contratuais, em termos de seguros ou subsídios e, o facto de permitirem prolongar a presença dos Estados/organizações na fase de reconstrução pós-conflito, sem constrangimentos legais, ou nacionais, em termos orçamentais e de escrutínio social.

Porém, o seu envolvimento sem enquadramento normativo está a retirar legitimidade às operações militares e aos exércitos nacionais que com elas estabelecem contratos. As atividades assim desenvolvidas, sem a marca de atributos tão essenciais como a disciplina e hierarquia, sem o controlo próprio dos exércitos modernos, atribui à contratação uma vulnerabilidade que mina o prestígio e credibilidade. Ao constatarmos que as EMP não existem para o Direito Internacional e que a preservação dos recursos humanos e materiais dos exércitos nacionais e regulares está a ser feita à custa do setor privado, podemos afirmar que o licenciamento destas empresas corresponde a uma necessidade de mercado, a um imperativo das democracias e é o melhor método de controlar os possíveis excessos de atuação, afastando a dúvida que relaciona estas empresas a atividades mercenárias (Leandro, 2005, p. 227).

É, deste modo, vital o desenvolvimento de legislação mais eficiente. Apesar de existir regulamentação informal, nacional e internacional esta é deficiente e contém, como analisámos, diversas lacunas. Esta regulamentação torna-se necessária por cinco razões: as empresas desafiam o controlo político, militar e social do Estado; as normas que regulam a sua atividade não são claras (referimo-nos ao comando e controlo das suas atividades e às

atividades dos seus funcionários, tal como em relação aos clientes que beneficiam dos seus serviços poderem constituir uma ameaça ao próprio Estado); este tipo de indústria não é transparente (dimensão, lucros, baixas, contratos, armamento e tipo de uso da força); não são suficientemente responsabilizadas pelas suas ações e o crescimento deste tipo de atividade deve ser monitorizado para proteger o interesse público (Percy, 2006, p. 15).

O monopólio da violência é desafiado pela tendência para a sua privatização devido à internacionalização das guerras e à necessidade de lhes dar resposta, com vista à manutenção da paz e segurança internacionais, o que provocou um acréscimo das necessidades em termos de recursos humanos e materiais, de que os Estados, na sua maioria, são deficitários. A globalização e a fragmentação têm transformado as condições para o monopólio da violência. No entanto, em nossa opinião, o caminho para a paz nas sociedades passa pela restauração do monopólio público da força, uma vez que como relembra Marina Ottaway (2004, p. 3), as manifestações mais importantes da fragilidade do Estado são a insegurança interna e a crescente incapacidade de controlar o território e exercer o monopólio do uso da força.

Os Estados frágeis sofrem défices de legitimidade e não são capazes de fornecer bens públicos, pelo que têm tendência para contratar atores não-estatais que permitam garantir a sua autoridade (Williams, 2008, pp. 4-15) e fornecer esses mesmos bens. Estas considerações levam-nos a refletir sobre o que poderá acontecer se todos os Estados seguirem estes modelos de privatização do uso da força, em vez de investirem em forças armadas profissionais e responsáveis.

As EMP representam um problema estratégico e prático quando utilizadas, porque onde a sua autoridade é semelhante à do Estado, pode rapidamente traduzir-se em usurpação desse papel, o que pode ser comprovado em locais onde a autoridade do Estado é já dependente da proteção de EMP, senhores da guerra e redes de criminalidade organizada (Cockayne, 2006, pp. 460-461).

As EMP podem tornar-se entidades paralelas e perigosas ao utilizar a força e desempenharem funções militares, em especial se não tiverem formação ou doutrina, um aparelho militar que não é militar, não tendo a formação e todas as regras de atuação para estarem em teatros de operações como o Afeganistão, o Iraque, a Líbia ou eventualmente a Síria, em especial se continuarem a desempenhar funções no processo de reconstrução.

Os Estados e os cidadãos têm de decidir até onde é que se deve privatizar e definir quais as funções que devem ser privatizadas. Sem tal regulamentação, a indústria irá evoluir sem controlo e monitorização. Os Estados podem e devem usar a legislação para condicionar este crescimento (Percy, 2006, p. 23), a qual não deve, em nossa opinião, permitir o uso da força armada. Como salienta Francisco Leandro (2005, p. 226), de entre as diversas soluções possíveis para a responsabilização dos agentes das EMP pela prática de atos de natureza criminal está o licenciamento nacional; a interdição de participação em ações de combate; o registo e fiscalização dos contratos celebrados com os seus funcionários, da presença e das atividades num dado teatro de operações; bem como a autorregulação. A incorporação das EMP no regime de prestação de serviços públicos é crucial para garantir que a reorganização da violência legítima não se transforme numa guerra perpétua, uma competição contínua e violenta por lucros globais sob a aparência da legitimidade e do Direito.

Também Michael Cottier (2006, pp. 639-640) considera que os Estados têm claramente um papel a desempenhar, seja individualmente, a nível regional ou internacional. O Direito Internacional estabelece obrigações de devida diligência aos Estados. A contratação de segurança privada e de EMP por Estados para operações no exterior deve respeitar as suas obrigações legais internacionais e não pode evadir-se das mesmas por serem atividades subcontratadas, nas quais se inclui a obrigação de garantir o respeito do DIH e dos direitos humanos. Os Estados devem tomar as medidas adequadas ou exercer a devida diligência para prevenir, punir, investigar ou reparar os danos causados pelos atos de EMP, ou pelos agentes por si contratados, em cumprimentos dos seus compromissos internacionais.

2- Considerações finais

A regulamentação e monitorização das EMP são de extrema importância nos nossos dias, em especial, dado o aumento do número de conflitos armados, uma vez que permite controlar o modo como estas empresas podem ou não exercer o uso da força e as atividades que podem desempenhar.

Desde Vestefália que o controlo do uso da força tem sido feito pelo Estado, pelo que podemos concluir que é da incumbência do Estado regular e controlar o uso da força, em seu benefício e do dos seus cidadãos, de modo a evitar infrações e abusos de direitos humanos e do DIH. Os governos e os cidadãos têm a responsabilidade de decidir se querem manter ou evitar a dependência das EMP, até como forma de reafirmar o seu compromisso com a proteção dos direitos humanos, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra.

Dados os recentes acontecimentos em várias partes do mundo, de que o Iraque constitui apenas um exemplo, é premente a elaboração de legislação nacional e internacional mais detalhada, que permita esclarecer o estatuto e as atividades das EMP, tendo em atenção os fatores que condicionam e estimulam a privatização do uso da força, por forma a resolver os problemas e incapacidades existentes, para que não seja retirada legitimidade e credibilidade às operações militares, aos Estados e/ou organizações intervenientes e às forças armadas nos teatros de operações. Sem tal regulamentação, a indústria irá evoluir sem controlo e monitorização com os riscos que daí podem advir.

A crescente subcontratação das funções militares, leva-nos a refletir sobre o que poderá acontecer se todos os Estados seguirem estes modelos de privatização do uso da força, em vez de investirem em forças armadas profissionais. Uma das principais funções conferidas ao Estado e que levou à sua constituição foi exatamente a detenção do monopólio da força legítima, através da instituição de regras e limites à sua utilização, pelo que nos parece que esta função não deve ser partilhada com entidades privadas, por levantar problemas estratégicos e práticos quando utilizadas. Nos locais onde a sua autoridade é semelhante à do Estado pode acontecer uma usurpação do papel do Estado, particularmente em Estados frágeis ou colapsados, onde a luta pelo controlo dos recursos é uma constante e a criminalidade organizada tende a aumentar.

De qualquer forma, a contratação de segurança privada e de EMP deve respeitar as obrigações legais nacionais e internacionais e não pode evadir-se das mesmas, nas quais se inclui a obrigação de garantir o respeito do DIH e dos direitos humanos, devendo os infratores ser punidos, uma vez que a parte contratante é responsável pela atuação da parte contratada, sempre que esta esteja a agir em seu nome.

Assim, perante as questões de saber se o Estado deveria deixar de deter o monopólio do uso da força e se deveria privatizar as funções de defesa, em nosso entender parece-nos que a resposta deve ser negativa. Saber se as EMP substituíram as forças armadas parece-nos também irrealista, por não corresponder com rigor à realidade. Em nossa opinião, as EMP apenas deveriam realizar funções que não o combate e de acordo com estritas normas de conduta, devendo desempenhar preferencialmente funções de consultadoria e formação, como na atualidade as realizadas por civis, uma vez que se trata de civis e não de militares.

Bibliografia

- A/HRC/15/25, 2010. *Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination, que contém em anexo a Draft of a possible Convention on Private Military and Security Companies (PMSCs) for consideration and action by the Human Rights Council*, July 5, 19-43.
- Akkerman, Tjitske, 2009. New wars, new morality?. *Ata Politica*, 44, 74-86.
- Avant, Deborah, 2005. *The market for force: the consequences of privatizing security*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Bhatt, Chetan, 2012. Human rights and the transformations of war. *Sociology – the journal of the British Sociological Association*, 46 (5), 811-826.
- Brooks, Doug, 2010. Are contractors military? – Terminology matters, especially in international regulations and law. *Journal of International Peace Operations*, 5 (5), 1-3.
- Bruneau, Thomas, 2011. *Patriot's for profit: contractors and the military in U.S. national security*. Stanford: Stanford University Press.
- Cockayne, James, 2006. The global reorganization of legitimate violence: military entrepreneurs and the private face of international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, 88 (883), 459-490.
- Cottier, Michael, 2006. Elements for contracting and regulating private security and military companies. *International Review of the Red Cross*, 88 (863), 637-663.
- Dos Santos, Victor Marques, 2001. A privatização da violência legítima. *Nação e Defesa*, 98, 87-113.
- Gillard, Emanuela-Chiara, 2006. Business goes to war: private military/security companies and international humanitarian law. *International Review of the Red Cross*, 88 (863), 525-572.

- ICRC, 2009. *The Montreux document on pertinent international legal obligations and good practices for States related to operations of private military and security companies during armed conflict*. Genebra.
- IDE – Institute of Defense and Strategy, February 2-23, 2005. *Revolution in military affairs – Processes, problems and prospects*. Report of a Conference organized by the Institute of Defense and Strategy in Singapore.
- Kaldor, Mary, 1999. *New & old wars: organized violence in a global era*. Standford: Standford University Press.
- Leander, A., 2005. The power to construct international security: On the significance of private military companies, *Millennium* 33, 803-826.
- Leandro, Francisco, 2005. Os não-combatentes que combatem. *Jornal do Exército*, 544, 22-28.
- Nevers, Renée De, 2008. Private security companies and the laws of war. *Security and Dialogue*, 40 (2), 169-190.
- Ottaway, Marina and Stefan, Mair, 2004. *States at risk and failed states putting security first*. Washington: Carnegie Endowment for International Peace.
- Pattinson, James, 2008. Just war theory and the privatization of military force. *Ethics & International Affairs*, 22 (2), 143-162.
- Pattinson, James, 2010. Outsourcing the responsibility to protect: humanitarian intervention and private military and security companies. *International Theory*, 2 (1), 1-31.
- Percy, Sara, 2006. Regulating the private security industry. *Adelphi Paper*, 384, 57-74.
- Ryngaert, Cedric, 2008. Litigating abuses committed by private military companies. *The European Journal of International Law*, 19 (5), 1035-1053;
- Saraiva, Maria Francisca, 2009. *Poder Militar e Agressão Armada em Ambiente Pós-Bipolar: Análise Jurídico-Estratégica das “Guerras High Tech” e das “Novas Guerras” nos Discursos e Práticas Sobre Agressão e Legítima Defesa*. Tese de doutoramento. Lisboa: ISCSP.
- Sassòli, Marco; Bouvier, Antoine A. and Quintin, Anne, 2011. *How does law protect in war? – Cases, documents and teaching materials on contemporary practice in International Humanitarian Law*. 3rd ed. Geneva: International Committee of the Red Cross.
- Schreier, Fred and Caprini, Marina, 2005. *Privatizing security: law, practice and governance of private military and security companies*. Geneva: DCAF.
- Singer, P., 2001/2002. Corporate warriors. *International Security*, 26 (3), 186-220.
- Singer, P., 2004. Profits and the vacuum of law: Private military firms. *Columbia Journal of Transnational Law*, 42 (2), 521-549.
- Singer, P., 2005. Outsourcing war. *Foreign Affairs*, 84 (2), 19-132.
- Spearin, Christopher, 2007. *Humanitarian non-governmental organizations and international private security companies: The humanitarian challenges of molding a marketplace*. Geneva: DCAF (Policy Paper n. ° 15).

- Vaz, Nuno Mira, 2002. *Civilização das forças armadas nas sociedades demoliberais*. Lisboa: Edições Cosmos, Instituto da Defesa Nacional.
- Williams, Philippe, 2008. *Violent non-state actors and national and international security*. London: International Relations and Security Network.
- Yoo, John C., 2011. *Fixing failed states*. Berkeley: University of California.